



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 346
Decisão da CEMMQ	Nº 019/2024	
Referência:	Processo nº/2023	
Interessado:	BRAGA - ME	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **346**, apreciando o Processo nº/2023, que versa acerca do Auto de Infração/2023 em desfavor da Pessoa JurídicaBRAGA - ME, elaborado em 21/12/2023, tratando-se de autuação de FALTA DE ART, neste Conselho, pela Fabricação e montagem de uma estrutura metálica com área de 14,00 x 15,00, totalizando 210,00m² na Rua Antônia Gomes da Silveira, nº 2035, Cristo Redentor – João Pessoa/PB, sem o devido registro no CREA-PB, cometendo infração em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei 6.496/77, conforme auto de infração nº/2023, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77, que diz: “*Todo Contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)*”; **considerando** que o Processo em Tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas(profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 21/12/2023 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando**, ainda, que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que até a presente data não ocorreu a regularização do Fato Gerador da infração; **considerando** que da decisão da Câmara especializada o autuado poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu PATAMAR MÁXIMO devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66, por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Júlio Saraiva Torres Filho (CEP-PB), estiveram presentes os Conselheiros: Mauricio Timotheo de Souza (ABEMEC-PB) e Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Alcides Fernandes da Silva Filho (ABEMEC-PB), sendo o último representando regimentalmente seu respectivo titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 20 de março de 2024.


Eng. Mecânico/Eng. Seg. do Trab. Júlio Saraiva Torres Filho
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB.